



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“Altera a Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Guaraniésia, modifica a nomenclatura do cargo de Monitor de Creche e incorpora servidores ao quadro de pessoal da Educação.”

O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Monitor de Creche definido na Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, tem a sua nomenclatura alterada para Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. O servidor titular do cargo de Monitor de Creche cuja nomenclatura é alterada pelo *caput* do artigo passa a integrar o quadro de pessoal do Departamento de Educação.

Art. 2º Os arts. 30, 123, 124, 144 e 280, e os Anexos II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil terá as seguintes atribuições:

I -



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

.....
XIV – desenvolver atividades de ensino e aprendizagem principalmente com crianças de quatro e cinco anos, de forma a prepará-las à fase introdutória da Educação Básica (seis anos), considerando, nesse aspecto, regência de sala;

XV – executar outras atribuições afins.” (NR)

“Art. 123.

.....
§ 8º O professor que ministrar aulas de extensão de, no máximo, nove aulas receberá o valor referente às aulas efetivamente cumpridas, excluindo o Módulo II e demais gratificações.” (NR)

“Art. 124. A jornada de trabalho do pessoal administrativo educacional e do Monitor de Educação Infantil será de quarenta horas semanais.” (NR)

“Art. 144.

.....
XIII – Gratificação de incentivo à docência de dez por cento sobre seu vencimento básico ao docente em regência de classe e ao Monitor da Educação Infantil que atuar em turmas de quatro e cinco anos de idade;

XIV – Gratificação de vinte por cento sobre seu vencimento básico ao auxiliar de Secretaria Escolar designado para responder junto à Secretaria Regional de Ensino.” (NR)

“Art. 280. O ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil que, na data da implantação desta Lei Complementar, possua a habilitação prevista na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) fará jus ao adicional de dez por cento sobre seu vencimento base, com todos os direitos e vantagens adquiridas.

§ 1º O titular do cargo de Monitor de Educação Infantil não habilitado terá, no máximo, prazo de quinze anos a contar da vigência desta Lei Complementar para adquirir a respectiva habilitação, assegurando-lhe o adicional, direitos e vantagens prescritos no *caput* do artigo.

§ 2º Aquele que não adquirir a habilitação permanecerá em quadro de



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

extinção, vedado o acesso e promoção de carreira.” (NR)

Art. 3º Os bens patrimoniais e as unidades administrativas afetados ao Departamento de Assistência Social para uso exclusivo e manutenção das creches municipais passam a ser afetos e integrados ao Departamento de Educação.

Art. 4º Ficam revogados o *caput* do art. 13, o inc. VII e alínea “b” do mesmo artigo e o art. 113 da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008.

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos II, V, VI e VII, com as alterações desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 23 de janeiro de 2009.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal